



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



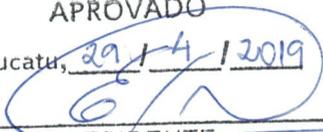
REQUERIMENTO Nº. 349

SESSÃO ORDINÁRIA DE 29/4/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO

Botucatu, 29/4/2019

  
PRESIDENTE

Desde os anos 70, as ações de controle de endemias eram centralizadas pela esfera federal. Os Agentes de Combate a Endemias como são denominados hoje, eram anteriormente chamados de 'agentes de saúde pública'. Com os princípios básicos do Sistema Único de Saúde (SUS) e a partir 1999 as ações de vigilância passaram a ser descentralizadas e hoje o município é o principal responsável por elas.

O trabalho dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitário de Saúde, passou a ser regulamentado em 2006, com a promulgação da Lei Federal nº11.350, cujos trabalhos dos agentes passaram a ser considerados exclusivamente no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde. Proibiu-se a contratação de Agente de forma temporária ou terceirizada e passou a ser feita por meio de seleção pública; exceto em situações de surtos endêmicos ou emergência claramente justificada.

Segundo o Portal do Ministério da Saúde, o Agente de Combate a Endemias, é o profissional que promove ações de educação em saúde junto à comunidade e informa à população sobre os riscos das doenças. Além disso, o ACE também realiza visita aos imóveis e outras localidades com o objetivo de prevenir e controlar doenças como dengue, malária, leishmaniose e doença de Chagas; atua no controle de roedores e na prevenção de acidentes por cobras, escorpiões e aranhas; e participa das ações de vacinação de cães e gatos para prevenção e controle da raiva. E suas atribuições, especificamente, foram definidas na Portaria de consolidação nº 6/GM/Ministério da Saúde, inciso II do art. 420 2017; tais como:

1. desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos;
2. executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS – Agente Comunitário de Saúde e equipe de Atenção Básica;
3. identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde;
4. orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
5. executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças;
6. realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção;
7. executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
8. executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
9. registrar as informações referentes às atividades executadas;

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Parte integrante do requerimento nº 349

10. realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
11. mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

Com as disposições contidas no artigo 419 da Portaria de consolidação nº 6/GM/Ministério da Saúde/ 2017, os gestores municipais do SUS tiveram a responsabilidade pelo cadastramento no SCNES – (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) dos Agentes de Combate a Endemias.

Sendo que referidos cadastros devem ser atualizados com a utilização do código definitivo de Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) 5151-40 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, estabelecido pelo Ministério do Trabalho pelo Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015. De Forma que os municípios pudessem receber a Assistência Financeira do Governo Federal, para cumprir o pagamento do piso salarial nacional aos Agentes e a contratação dos profissionais. Referido recurso repassado aos municípios, corresponde a 95% do piso salarial profissional nacional vigente de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais, por ACE cadastrado, até o limite máximo de agente estipulado com base nos parâmetros estabelecidos nos artigos 416 a 424 da Portaria de consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, atendendo ainda os seguintes critérios:

- o quantitativo de ACE efetivamente registrados no SCNES no código 5151-40, no mês anterior à realização do repasse dos recursos financeiros;
- ter vínculo direto com o órgão ou a entidade da administração direta, autárquica ou fundacional;
- trabalhar sob o regime de 40 horas semanais; e
- realizar atividades inerentes às suas atribuições.

Com a recente alteração pela Lei nº 13.708 de agosto de 2018, na Lei Federal nº 11.350/2006, fixou o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias obedecendo o seguinte escalonamento: I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019; II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020; e III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021. Também dispôs sobre a obrigatoriedade da presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental, cursos de aperfeiçoamento a cada 2 anos e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei, com dedicação integral às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias, bem como a participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Conforme o perfil epidemiológico de cada município e carga de trabalho operacional dos ACE, sobre as incidências das doenças, dengue, malária e leishmaniose visceral, foi estabelecido o número de ACE para cada município visando operacionalizar as ações referentes a cada uma dessas doenças.

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Parte integrante do requerimento nº 349

Considerando informações sobre situações problemas na execução de trabalho do Agentes de Endemias da Prefeitura de Botucatu, com consequências de possível contaminação aos funcionários Agentes de Combate a Endemias, devido a usos de produtos químicos considerados proibidos, do tipo Agrotóxico-Malathion, manuseio sem orientação e capacitação aos funcionários para os uso dos equipamentos proteção individual - EPIs, lavagem de bombas e material utilizado após nebulização dos produtos químicos aplicados nos bairros, bem como transporte desses equipamentos e estrutura adequada.

Há Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho que são de observância obrigatória, como as NRs 06, 07 e 09 do Ministério do Trabalho, e neste sentido, o controle de exame da "acetilcolinesterase" deve ser realizado com frequência adequada para medir a quantidade de contaminação prejudicial aos valores de referência no sangue do profissional, assim como a necessidade de plano de acompanhamento da saúde do agentes, com emissão de Relatório a serem encaminhados as CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, dentre outras contidas nas portarias do Ministério do Trabalho (Portaria nº 24/1994);

Os profissionais quando estão nas ruas passam por algumas dificuldades como o uso de sanitários e constrangimento pela exposição a qualquer violência, principalmente as mulheres que precisam adentrar residências sozinhas. Situações que requer a compreensão das atribuições de integrantes das equipes como os supervisores de equipe, de forma dar suporte e atender as necessidades dos profissionais em campo, assim como o rodízio de distribuição, escala e quantidade de agente por quadras e residências;

Considerando a importância deste legislativo atuar para que sejam atendidos os direitos, trabalhistas, saúde do trabalhador e segurança dos ACE, e fiscalizar os cumprimentos das normas legais pelo poder executivo, assim,

**REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Secretário Municipal de Saúde, **DR. ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, e Supervisor de Serviços de Saúde Ambiental e Animal, **VALDINEI MORAES CAMPANUCCI DA SILVA**, solicitando fornecerem as seguintes informações:

1. Quantos Agentes de Combate a Endemias são contratados pela Prefeitura e registrados no SCNES e, dentre os Agentes, informar a função dos cargos que compõe as equipes de campo e o responsável pelo suporte as dificuldades que os Agentes tem no trabalho na rua,
2. Informar como é realizado o rodízio dos profissionais dos agentes e dos administrativos para atuação nos bairros.
3. Informar os casos de dengue e se houve surtos endêmicos que resultou na contratação emergencial ou temporária de ACE, em caso positivo, esclarecer de que forma foi realizado, enviando cópias do processo administrativo;
4. Informar quais produtos químicos são utilizados para nebulização nos bairros, encaminhando cópias do processo das 3 ultimas compras de tais produtos.
5. Informar como é realizado o controle e proteção aos agentes de contaminação dos produtos químicos utilizados, tempo de trabalho, exposição aos produtos etc.
6. Informar se há Plano de Acompanhamento sobre a saúde dos Agentes conforme dispõe a Regulamentação da Norma 06 do Ministério do Trabalho e Portaria nº 24/1994, se não, providenciar.

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## Parte integrante do requerimento nº 349/2019

7. Informar se referida categoria tem respaldo estatutário para aposentadoria especial. Se não, a possibilidade em providenciar.
8. Informar quais equipamentos de uso individual de proteção EPIs, são oferecidos ao ACE;
9. Estabelecer cronograma de treinamento e capacitações para uso e para manuseio dos equipamentos e produtos químicos.
10. Providenciar adequação das estruturas nas instalações de usos das Equipes para descarte dos produtos químicos e higiene pessoal, bem como isolamento da área de trabalho.

**REQUEREMOS**, ainda, que cópia desta propositura seja encaminhada à **CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES** da Prefeitura, para providências quando as informações sobre a segurança e saúde desses profissionais e o cumprimento do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional contido na Portaria nº 24/1994 que regulamentou a Norma nº 07 do Ministério do Trabalho, bem como sobre os demais questionamentos contidos neste requerimento.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 29 de abril de 2019.

Vereadora Autora **ROSE IELO**  
**PDT**